

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme subitem 5.16 do Capítulo 5, do Edital de Abertura de Inscrições - Edital nº 001/2018, do Edital de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 30 de janeiro de 2018;

bb) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.**

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - SALVADOR

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
76	461304	CASSIA JANE DOS SANTOS MACEDO	10	CLASSIFICADO
77	462489	ALINE DE OLIVEIRA GÓES	10	CLASSIFICADO
78	433287	ALINE VAZ BUGARIN COSTA	10	CLASSIFICADO
79	464717	LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
80	461010	ERASTO LOPES DOS SANTOS FILHO	9,5	CLASSIFICADO
81	428101	DÉBORA ROSENDO DOS SANTOS	9,0	CLASSIFICADO
82	438991	MARIA CLARA FONTES DE SOUZA	9,0	CLASSIFICADO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA JNR VISTORIAS AUTOMOTIVA LTDA (OPÇÃO VISTORIA AUTOMOTIVA), CNPJ: 20.641.123/0001-19 NA CIDADE DE ITABUNA/BA Nº 100/2018**

O DETRAN - BAHIA, por meio do seu DIRETOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, e está homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, **TORNA PÚBLICO A INTIMAÇÃO da ecv em questão á comparecer ao órgão para apresentar defesa sobre o processo de nº 2018/019432-8**, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, à contar desta publicação, para regularização sob pena de **Suspensão** com respaldo dos regramentos jurídicos abaixo :

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e suas alterações ;
- Lei Federal nº 9503.de 23 de setembro de 1997;
- Resolução CONTRAN nº 282 de 26 de junho de 2008;
- Resolução CONTRAN nº 325 de 17 de julho de 2009;
- Resolução CONTRAN nº 466 de 11 de dezembro de 2013;
- Resolução CONTRAN nº 496 de 06 de junho de 2014;
- Portaria DENATRAN n ° 130 de 15 de dezembro de 2014

- Combinados com o Regulamento das Portarias Detran/Ba em vigor Nº387/2014, Nº 235/2016 e Nº380/2016 , baseado no parecer da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização das Empresas de vistoria.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA VIP CAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.058.075/0002-11, NA CIDADE DE IRECÊ/BA Nº 112/2018**

O DETRAN - BAHIA, por meio do seu DIRETOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, e está homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, **TORNA PÚBLICO A INTIMAÇÃO da ecv em questão á comparecer ao órgão para apresentar defesa sobre o processo de nº 2018/077910-5**, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, à contar desta publicação, para regularização sob pena de **Suspensão** com respaldo dos regramentos jurídicos abaixo :

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e suas alterações ;
- Lei Federal nº 9503.de 23 de setembro de 1997;
- Resolução CONTRAN nº 282 de 26 de junho de 2008;
- Resolução CONTRAN nº 325 de 17 de julho de 2009;
- Resolução CONTRAN nº 466 de 11 de dezembro de 2013;
- Resolução CONTRAN nº 496 de 06 de junho de 2014;
- Portaria DENATRAN n ° 130 de 15 de dezembro de 2014
- Combinados com o Regulamento das Portarias Detran/Ba em vigor Nº387/2014, Nº 235/2016 e Nº380/2016 , baseado no parecer da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização das Empresas de vistoria.

DESPACHOS DIRETORIA GERAL

No processo abaixo elencado, o Diretor Geral do DETRAN/BA, exarou o seguinte despacho:

Processo Administrativo nº 2018/115.262-9.

Assunto: Centro de Formação de Condutores. Pedido de liberação de acesso de Sistema CFC. Prorrogação de prazo para apresentar documentação pendente.

Interessado: : Centro de Formação de Condutores Trevo LTDA. - CNPJ 04.001.638/0001-06

."DESPACHO: Diante do expedito, concedo a liberação do sistema, por 30 (trinta) dias, a fim de que o aludido CFC regularize a pendência apontada. Intime-se. Publique-se. Salvador/BA, 04/01/2019. Lúcio Gomes Barros Pereira - Diretor Geral.

**Lucio Gomes Barros Pereira**  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**Portaria nº. 013, de 04 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

**CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DEVOLUTIVA.**

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para entrevista devolutiva, que ocorrerá no dia 09/01/2019, às 14:00h, impreterivelmente, à Rua Ewerton Visco Edf. Holding Empresarial, 324 - sala 203 - Caminho das Árvores- Salvador- BA, CEP: 41.820-022, conforme regramento estipulado no subitem 5.13, 5.14, da Portaria 91/2015, Edital Saeb/03/2014, consoante ao recursos administrativo nºs. 9681180043322, 9681180043195 e 9681180043209.

**AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA**

6010824-0	ADRIANO DAVID MOTA BARROS	5621851	152	268
Mandado de Segurança nº. 0024553-43.2016.8.05.0000				
6030350-6	PAULO VITOR OLIVEIRA TENÓRIO	283467934	151	280
Mandado de Segurança nº. 0024263-28.2016.8.05.0000				
6019318-2	GENILDO OLIVEIRA DA SILVA	717666506	148	349
Mandado de Segurança nº. 0005074-30.2017.8.05.0000				

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

**NESTOR DUARTE NETO**

Secretário

**Portaria nº. 014, de 04 de janeiro de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto nº. 16.457 de 09 de dezembro de 2015 (Regimento Interno), MARIA EDNA SALES DOS SANTOS, cadastro nº. 23.523.002-2, Secretário Administrativo II, DAI-6, para substituir JOSÉ COLOMBINI NETO, cadastro nº. 23.526.008-5, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, pelo período de 02/01/2019 a 31/01/2019, em decorrência de suas férias regulamentares.

**NESTOR DUARTE NETO**

Secretário